



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ALIENAÇÃO POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VENDA SUBSIDIADA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA-RS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Municipal nº1351/2011** que trata sobre a **POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA** e **Lei Municipal nº 1887/2018**, que autoriza a venda subsidiada de imóvel, e subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8666/93**, torna pública aos interessados que através deste realiza a abertura de **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ALIENAÇÃO**, visando receber propostas para alienação de imóvel, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

Oportunizar que empreendimentos apresentem propostas para compra subsidiada de imóvel.

IMÓVEL: Fração ideal de terras com 9.909,92 m² dentro de área maior constante na matrícula nº 5.256, situado na Zona Industrial, Localidade de Garcês, com frete para estrada sem denominação oficial, mais conhecida como Estrada das Industrias, possuindo uma área de terra titulada de 40.000,00 m². (conforme a Lei nº 1887 de 14 de março de 2018.)

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1 Poderão participar deste procedimento todos os empreendimentos industriais, conforme previsão do Título II da Lei Municipal nº 1351/2011.



2.2- Os interessados deverão encaminhar proposta diretamente à Prefeitura Municipal de Capela de Santana – à Avenida Coronel Orestes Lucas, 2335, Setor de Licitações, das 09:00 horas, no período de 10 de maio de 2018 a 11 de junho de 2018.

2.3 Para a habilitação da empresa serão necessários os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos) do domicílio da sede da manifestante;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social;
- d) Cópia Cartão CNPJ;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

OBSERVAÇÕES

- a) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Manifestação.
- b) Os documentos enumerados nos itens 2.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou poderão ainda ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DA PROPOSTA DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A proposta a ser encaminhada deve observar as determinações da Lei Municipal nº 1351/2011 e Lei nº 1887/2018.

3.1 A proposta deverá conter, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1351/2011:



- a) absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- b) efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- c) viabilidade de funcionamento regular;
- d) produção inicial estimada;
- e) objetivos;
- f) atestados de idoneidade financeira fornecida por instituições bancárias;
- g) demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

3.2 O projeto deverá ser apresentado observando o limite de até R\$ 34.416,00(trinta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais) previsão da lei 1887/2018.

3.3A condição de pagamento deve observar o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1887/2018.

3.4A proposta deverá ser preenchida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas e lacrada; a proposta também não poderá ser preenchida a lápis.

4. DO JULGAMENTO:

4.1 Comissão Especial a ser designada por meio de Portaria avaliará as propostas e dará parecer a respeito das propostas apresentadas.

4.2 Este procedimento será processado e julgada com observância do previsto nas Leis Municipais nº 1351/2011 e Lei nº 1887/2018e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº8.666/93.

5 . DA ACEITABILIDADE:

5.1Somente serão aceitas as propostas que observem o disposto nas Leis Municipais 1351/2011 e 1887/2018.

5.2Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. DAS PENALIDADES:

Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1351/2011. Sendo garantido contraditório e ampla defesa em todo o procedimento.



7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Para o pagamento serão observadas as disposições previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº1887/2018.

7.2 - Vencido o prazo acima sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado PRO RATA DIE pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.
- b. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- c. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos ao procedimento os participantes retardatários.
- d. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Especial, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

Qualquer esclarecimento referente ao presente convite poderá ser solicitado ao Setor de Licitações e Compras nos dias e horários de expediente, pessoalmente ou pelo e-mail: compras@capeladesantana.rs.gov.br.

Capela de Santana, 10 de maio de 2018.

JOSÉ ALFREDO MACHADO

Prefeito Municipal

**Esse edital encontra-se examinado pela assessoria jurídica
Jurídico**